

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**Portaria n.º 350/92**

de 18 de Abril

Considerando o proposto pelos ramos das Forças Armadas e tendo em atenção o estabelecido no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 329-G/75, de 30 de Junho, e na alínea e) do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º Os quantitativos para alimentação a dinheiro são os seguintes:

Primeira refeição — 100\$;
Almoço/jantar — 450\$;
Alimentação/(diária) — 1000\$.

2.º Mantém-se em vigor o disposto no Despacho n.º 58/MDN/86, de 29 de Julho.

3.º O disposto na presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1992.

Ministério da Defesa Nacional.

Assinada em 30 de Março de 1992.

Pelo Ministro da Defesa Nacional, *Eugénio Manuel dos Santos Ramos*, Secretário de Estado do Equipamento e Tecnologias de Defesa.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Portaria n.º 351/92**

de 18 de Abril

Os SOFE, criados pelo Decreto-Lei n.º 48 687, de 15 de Novembro de 1968, encontram-se em fase de reestruturação com o fim de adequarem a sua orgânica, estrutura e funcionamento ao regime fixado no Decreto-Lei n.º 194/91, de 25 de Maio, que constitui a Lei Quadro do Sistema de Acção Social Complementar.

Para assegurar a consecução de tal objectivo e impedir uma nova dinâmica aos serviços, urge ajustar desde já a composição da direcção ao sistema fixado no artigo 15.º daquele diploma.

Assim, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 194/91, de 25 de Maio, e ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, o seguinte:

1.º São criados no quadro de pessoal dos Serviços Sociais do Ministério das Finanças — SOFE um lugar de presidente e dois de vogal do conselho de direcção.

2.º São extintos os lugares de presidente e vice-presidente previstos no mapa de pessoal anexo à Portaria n.º 320/87, de 18 de Abril.

3.º É revogado o Despacho n.º 35/83, da Secretaria de Estado das Finanças, de 29 de Março de 1983,

publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84, de 12 de Abril de 1983.

Ministério das Finanças.

Assinada em 6 de Abril de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DA INDÚSTRIA E ENERGIA****Despacho Normativo n.º 51/92**

Considerando que em 11 de Julho de 1991 cessou a comissão de serviço *Maria Arminda Cardoso e Sousa Alves Ferreira*, à data chefe de divisão da Direcção-Geral de Energia;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e nos n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo e diploma:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal da Direcção-Geral de Energia, aprovado pela Portaria n.º 704/87, de 18 de Agosto, um lugar de assessor principal, área funcional de organização, gestão, planeamento e contencioso, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 11 de Julho de 1991.

Ministérios das Finanças e da Indústria e Energia, 25 de Março de 1992. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Indústria e Energia, *Luís Filipe da Conceição Pereira*, Secretário de Estado da Energia.

**MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO
E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO****Decreto Regulamentar n.º 6/92**

de 18 de Abril

Alfama e Mouraria são das zonas mais antigas e características da cidade de Lisboa, constituindo um património urbanístico e social de valor inestimável que importa preservar.

São, no entanto, manifestas, em qualquer dessas zonas, as insuficiências ao nível da qualidade do meio urbano, quer no que se refere ao estado físico das construções, quer no que se refere às condições de solidez, segurança, salubridade e conforto. São deficientes as infra-estruturas urbanísticas, nomeadamente ao nível dos acessos e dos espaços livres, o que tem contribuído, sobremaneira, para dar uma maior degradação física, social e ambiental daquelas zonas.

Considerando que parte de cada uma delas foi já classificada como área crítica de recuperação e reconversão urbanística, impõe-se alargar as intervenções já desenvolvidas pela Câmara Municipal de Lisboa às áreas imediatamente envolventes, cada vez mais sujeitas a tendências descaracterizadoras e a pressões ao nível do seu conteúdo funcional, social e urbanístico.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, e nos termos da